

Assunto **Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE37-2021.**
De <licitacao@bebedouro.sp.gov.br>
Para <sistema@sistemaprodomi.com.br>
Data 27/10/2021 14:07



- manifestacao setor requisitante.pdf(~2,0 MB)

Boa tarde

De posse da **solicitação de esclarecimento** apresentada pela requerente, procedeu-se à análise da questão arguida pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos ao setor requisitante, tendo em vista que o questionamento apontado na solicitação refere-se à questão plenamente técnica, que foge à área de sua atuação, para que o setor se manifestasse, no sentido de esclarecer a questão abordado pela requerente.

Em resposta, foi esclarecido a questão abordada pela empresa **SISTEMA PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA**, na qual a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do **Controle de Vetores e Zoonoses**, setor requisitante, apresentou sua manifestação através de Ofício, que se encontra devidamente anexada a este e-mail.

Em face da manifestação exposta, esperamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados.



Divisão de Despesas - Setor de Licitação

e-mail: licitacao@bebedouro.sp.gov.br

telefone: (17)3345-9100

ramais: 9116 - 9135 - 9137

Em 26/10/2021 15:51, sistema@sistemaprodomi.com.br escreveu:

Boa tarde, Senhores.

Segue em anexo pedido de esclarecimento do Edital nº 94/2021 Pregão Eletrônico nº 37/2021 Processo nº 127/2021, referente ao Item 9 Larvicida.

Agradecemos o contato e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

SISTEMA

PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA

Patricia Silva

Departamento de Vendas

SISTEMA PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA

Tel/Fax: (16) 3961-1401

Celular: (16) 99214-1805

E-mail: sistema@sistemaprodomi.com.br

Site: www.sistemaprodomi.com.br

“Excelência não é a perfeição, é o melhoramento contínuo.”

**AO PREGOERO - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 37/2021
EDITAL Nº 94/2021 - PROCESSO Nº 127/2021**

Ribeirão Preto, 26 de outubro de 2021.

A SISTEMA PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA-EPP, CNPJ.01.660.863/0001-58, vem solicitar a impugnação do Edital do Pregão Eletrônico 37 /2021, Edital nº 94/2021 Processo: 127/2021.

Este pedido de esclarecimento se baseia nos pilares abaixo:

Item 09 - Larvicida biológico concentrado a seco, especificações técnicas, cuja a descrição é CEPAs AM 65-52, o que não pode ocorrer, quando colocada a CEPA, está sendo direcionando à um produto específico, restringindo qualquer oportunidade de competição, impedindo que outras empresas participem, sugerimos retirar a cepa do produto para que produtos com o mesmo princípio ativo, Bacillus thuringiensis israelenses possam participar com outras concentrações,

DESCONSTRUINDO O DIRECIONAMENTO

“A cepa AM 6552”;

Vale ressaltar que, o que determina aprovação de biolarvicidas a base de Bacillus thuringiensis pela ANVISA no Brasil, são a monografia do ingrediente ativo (i.a.) e as informações contidas no rótulo.

As informações exigidas na monografia para aprovação e registro são: classificação taxonômica, classificação toxicológica, modalidade de uso, tipo de formulação e potência em UTIs por formulação.

Cabe pontuar, portanto, que a monografia exigida para registro de larvicidas a base de Bacillus thuringiensis pela ANVISA não exige código de cepa, o que faz dessa especificação no edital, um aspecto irrelevante no âmbito da legislação brasileira.

PRODUTO QUE PRETENDEMOS OFERTAR

LARVICIDA BIOLÓGICO CONCENTRADO SECO: formulado em grânulos dispersíveis em água, a base de Bacillus Thuringiensis Israelensis CEPA BMP 144 (potencias aproximada de 3.000 UTI/mg), cepa BMP 144, para controle de larvas e mosquitos Culex e Aedes Aegypti, apresentado em caixas de 10 sacos plásticos de 0,5 kg. Produto registrado no Ministério da Saúde.

O descritivo dos itens 9 está direcionado para marca de um só fabricante. Esse “direcionamento”, ainda que involuntário, se observa em 3 exigências no descritivo do objeto; a primeira; que o produto seja proveniente de cepa específica AM 6552, quando existem no mercado outros produtos de mesma descrição e cepas diferentes, a segunda que o produto seja certificado pela OMS e pela ANVISA para uso em água potável e finalmente, que a embalagem seja em potes de 500 g, quando existem produtos no mercado em sacos plásticos de 0,5 Kg, conforme o produto que pretendemos ofertar.

Conceito de cepa bacteriana: um grupo de bactérias com um ancestral comum que compartilham semelhanças morfológicas ou fisiológicas.

Cada produto existente no mercado usa e patenteia a sua cepa, que é isolada, caracterizada e testada quanto à sua capacidade de produzir toxinas capazes de matar as larvas dos mosquitos alvo.

Portanto, a menção da Cepa na descrição do produto, restringe a oferta à um único produto.

SISTEMA

PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA - EPP

CNPJ: 01.660.863/0001-58

INSC. EST.: 582.435.748-113

Desta forma, o memorial descritivo nos itens 9 está em desacordo com a Lei 8.666/93 em dois dos seus princípios:

- **Isonomia;**

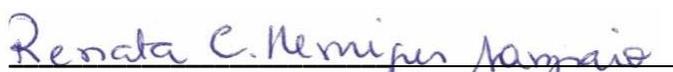
Esse princípio, cuja observância vincula, incondicionalmente, todas as manifestações do Poder Público, deve ser considerado em sua precípua função de obstar discriminações e de extinguir privilégios sob duplo aspecto: a) o da igualdade na lei e b) o da igualdade perante a lei” (Palhares Moreira Reis).

- **Igualdade**

Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais”.

A finalidade da licitação deve ser atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição.

Att,



SISTEMA PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA-EPP

Renata Campos Henriques Sampaio

Sócia - Administrativa

RG. 27.900.072-8 – SSP / SP

CPF. 217.373.158-07



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

V.E – Vetores e Zoonoses

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento sobre o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº37/2021, venho através desta prestar as seguintes considerações:

-A CEPA AM6552 é uma identidade do Bacillus, ou seja, como nós humanos, temos o nosso RG.

-A ANVISA (Ministério da Saúde) recomenda em seu site alguns larvicidas para uso no controle de larvas do *Aedes aegypti* conforme a tabela abaixo e o link:

Produto	Grupo	Formulação(1)	Dose (mg/l)
Bacillus thuringiensis israelensis, cepa AM 65-52 (BTI)	larvicida bacteriano	WDG (3000 UTI/mg)	1 - 5
Diflubenzuron	Benzoilureas	DT,GR,PM	0,02 -0,25
Novaluron	Benzoilureas	CE	0,005
Piriproxifen	análogo de hormônio juvenil	GR	0,01 - 0,05
Espinosade	Espinosinas	DT	0,1 - 0,5
Temefós	Organofosforados	GR	1

Fonte: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/28/larvicida.pdf>

Portanto utilizar outro larvicida com CEPA diferente da AM6552, estaria agindo em desacordo com o que a ANVISA preconiza como ideal para uso.

Portanto queremos ter a segurança para uso em água de consumo e/ou potável. Para este tipo de situação, quem testa para este tipo de uso, é a OMS (Organização Mundial de Saúde) e a ANVISA somente aceita pois é subordinada a OMS.

Resumidamente a ANVISA (Ministério da Saúde) preconiza o uso somente da CEPA AM6552 e a OMS testou, aprovou e certificou essa CEPA para uso em água inclusive potável.

O Município segue a ANVISA e a OMS preconizam como o larvicida biológico que contenha somente a CEPA AM6552, fora disto não cabe amparo técnico para tal uso.

*“O BTI Bacillus thuringiensis israelenses é proveniente de uma bactéria existente na natureza que selecionada e isolada, age especificamente em algumas espécies de mosquitos. **A CEPA AM 6552 desta bactéria foi avaliada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e está aprovada sem restrições** inclusive para uso em água potável para seres*

humanos, animais domésticos, pecuários, sendo inócua à peixes e animais aquáticos". (sem grifo no original)

Conforme se extraí da citação acima, o que diferencia o BTI em discussão dos demais é justamente a CEPA AM 6552 aprovada pela OMS sem restrições, o que levou o Município a definir por esta como ideal para prestação do serviço público no combate as larvas de *Aedes aegypti*.

Assim sendo fizemos a exigência do Larvicida Biológico BTI CEPA AM 6552 homologado pela OMS e recomendado pelo Ministério da Saúde no Programa de Controle ao *Aedes aegypti*. Isto não deve ser entendido como ilegalidade editalícia e tampouco cerceamento de concorrência, e sim como cumprimento de orientações do próprio Ministério da Saúde bem como de exigências que garantem a segurança da população, da saúde pública e do meio ambiente e todos direitos que gozam de sede constitucional da Constituição Federal de 1988), em relação aos quais possui o poder público dever de observância.

Sendo assim o provável direcionamento que a impugnante cita, não é válido quando se trata de Saúde Pública, e também de um só fornecedor, pois, acreditamos que várias empresas possam ter acesso aos descritivos solicitados. É nosso compromisso de observância, se teremos segurança, menor dose (veneno) no ambiente e economia em relação ao larvicida e também seguiremos à risca as recomendações do Ministério da Saúde para o Larvicida, só assim estaremos zelando pelo bem da população, animais, meio ambiente e da administração pública.

Após todas as características técnicas abordadas e explicadas, solicitamos a manutenção dos descritivos originais, sem nenhuma alteração. Portanto tecnicamente justificável o produto solicitado, ou seja, o fato de a CEPA ser liberada para uso em água potável pela OMS e também por estar presente nas recomendações do Ministério da Saúde e outras Cepas não tem essa recomendação e certificado para uso em água potável.


Regina Jorge Domingos Melanda
Coordenadora de Vetores e Zoonoses



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Comprovante de Protocolo

 **CONAM**
27/10/2021

Data/Hora : 27/10/2021 - 11:21:41

Tipo/Processo: **E - 10078 / 2021**
Requerente : **VETORES E ZOONOSES**
Tel. Contato : 17 3343-7799
Usuário : Marlene Carvalho
Assunto : **ESCLARECIMENTOS**
Departamento : Protocolo
Histórico : **ESCLARECIMENTOS REF. PREGÃO ELETRÔNICO
A/C DO DEP. LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Bebedouro.
Praça José Stamato Sobrinho, 45 Centro Bebedouro SP 14700000



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Comprovante de Protocolo

 **CONAM**
27/10/2021

Data/Hora : 27/10/2021 - 11:21:41

Tipo/Processo: **E - 10078 / 2021**
Requerente : **VETORES E ZOONOSES**
Tel. Contato : 17 3343-7799
Usuário : Marlene Carvalho
Assunto : **ESCLARECIMENTOS**
Departamento : Protocolo
Histórico : **ESCLARECIMENTOS REF. PREGÃO ELETRÔNICO
A/C DO DEP. LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Bebedouro.
Praça José Stamato Sobrinho, 45 Centro Bebedouro SP 14700000